

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

- I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expreso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
- IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;
- VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
- VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I – contribuições de associados e de terceiros;
- II – legados;
- III – produção e venda de produtos e serviços;
- IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V – doações de qualquer natureza;
- VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII – produto líquido de promoções de beneficência;
- VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.



Parágrafo único - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou entidades públicas nos termos da legislação vigente.

Art. 57 - A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 58 - As Apaes deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 59 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 60 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

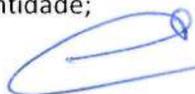
I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

a) carteira de identidade;



- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 61 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 62 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 63 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 64 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.





APAAE
Americana - SP
CERTIFICAÇÃO
ISO 9001:2015

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMERICANA
Rua Abraham Abraham, 97 Pq. Residencial Nardini – CEP 13468.395 – Americana/SP
Fones (19) 21089393 – (19) 99285-1647 – CNPJ 43.262.708/0001-23
www.apaeamericana.com.br - apae@apaeamericana.com.br



Art. 65 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 66 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 67 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 68 O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Americana (SP), 25/06/2024

[Handwritten signature]



Roberto Carlos Cullen Dellapiazza
Presidente

Apresentado hoje, para
 AVERBAÇÃO () REGISTRO
 RCPJ () RTD
 25 JUL 2024
 PRECATADO SOB Nº 108483
 (Válido somente com os carimbos e etiquetas do ato praticado)

Apresentado hoje, para
 AVERBAÇÃO () REGISTRO
 RCPJ () RTD
 11 SET 2024
 PRECATADO SOB Nº 108483
 (Válido somente com os carimbos e etiquetas do ato praticado)

Advogado:



Luiz Gustavo Fornaziero Buzzo
OAB/SP 184.762

1º Cartório de Americana 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS AMERICANA-SP
 Rua Sete de Setembro, 973, Centro (19) 3408-8790 www.1cartorioamericana.com.br ANDRÉ LUIZ PANCIONI TABELIÃO

Reconheço por semelhança SEM VALOR econômico, a(s) firma(s) de:
 ROBERTO CARLOS CULLEN DELLAPIAZZA, LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO

Em test da verdade Dou fe

FLAVIA APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA - ESCRIVENTE Valor R\$ 0,00
 AMERICANA, 26 de Julho de 2024
 Matrícula: AA108538



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

R. Cap. Sebastião Antas, n.93 - VI Rander Fone: 19 3475-4480

Oficial - Carlos Roberto Buriti

Apresentado em 11/09/2024, e prenotado sob número 108.483

Averbado no Livro A, sob nr. de ordem: AV.52/INSG.121.

Americana (SP), 01/10/2024

Natureza: ATA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

OFICIAL: 418,30 ESTADO: 118,71 SEPAZ: 81,34 SINOREG: 22,02
JUSTICA: 28,73 DIL/ECT: 0,00 IBS: 20,92 MP: 20,15 TOTAL: 710,17

Registro de Títulos e Documentos e Civil
de Pessoas Jurídicas de Americana/SP
Mylena Lacerda de Souza
Escrevente Autorizada

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE AMERICANA
Rua Capitão Sebastião Antas, 93 - Americana/SP - CEP 13465 - 380 - Fone (19) 3475.4480



Carlos Roberto Buriti
Oficial Delegado

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE AMERICANA-SP

CERTIFICAÇÃO DE REGISTRO

Parte..... ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMERICANA - APAE
Contra Parte.....

Data da Prenotação: **11/09/2024**

Prenotação nº **108483**

Data da Averbação: **01/10/2024**

Natureza da Averbação: **Registro Civil de Pessoa Jurídica**

Natureza do Título: **ATA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**

Certifico que o presente título contém 27 folhas, que estão rubricadas com [assinatura],
apresentado e **PRENOTADO** para **AVERBAÇÃO** sob número de ordem **108483. AVERBADO** no Livro "A",
destinado ao **Registro Civil de Pessoa Jurídica**, sob número: **AV.52/INSC.121.**

Americana, **01/10/2024** **Registro de Títulos e Documentos e Civil
das Pessoas Jurídicas da Americana/SP**
Mylena Lacerda de Souza
Escrevente Autorizada

Adalberto Yoshimoto / Mylena Lacerda de Souza
 Pedro Francisco Queiroz de Oliveira / Mário César Bueno

Escreventes Autorizados

Este certificado é parte **integrante e inseparável** da averbação acima mencionada.

Cartório	Estado	Sefaz	Sinoreg	Justiça	Iss	MP	Diversos	Diligência	Total
R\$ 418,30	R\$118,71	R\$81,34	R\$22,02	R\$28,73	R\$20,92	R\$20,15	R\$0,00	R\$0,00	R\$710,17

Selo: 1199094TIOR000029654YK24W
Consulte pelo site:
<https://selodigital.tjsp.jus.br/>

